

**TRATADO DE ROMA** – No dia 25 de Março de 1957, seis países europeus – o Reino da Bélgica, a República Federal Alemã, a República Francesa, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo e o Reino dos Países-Baixos, – assinaram o Tratado de Roma, através do qual instituíam a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA ou Euratom). Era o segundo passo no sentido da concretização de uma Europa supranacional. O primeiro havia sido concluído em 1952, com a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), envolvendo os mesmos protagonistas. Nos cinco anos que distam entre os dois momentos, muitas negociações, muitos avanços e recuos ocorreram, incluindo o fracasso, em 1954, de uma Comunidade Europeia de Defesa (CED).

As hesitações e as dificuldades que rodearam a concretização destes Tratados decorrem da sua natureza integradora, isto é, de implicarem, num domínio específico, a transferência de soberania de cada Estado-membro para uma nova organização: a Comunidade. Esta é a grande novidade que vai marcar os tratados do Pós-Guerra e a razão do alheamento, senão mesmo desconfiança, com que outros países europeus os acolhem.

Esta mudança de paradigma tem subjacente a ideia de que a simples cooperação entre Estados não é suficiente para garantir a paz e o desenvolvimento harmonioso dos povos europeus. A história recente da Segunda Grande Guerra Mundial assim o havia demonstrado. É a partir desta data, que se regista um aumento crescente das vozes e dos argumentos dos que defendem que a solução está na criação de uma organização supranacional, onde tivesse enquadramento o interesse de todos os povos europeus.

No imediato, a questão mais consensual e prioritária era a de superar a destruição provocada pela Guerra e relançar a economia europeia, através da criação de um mercado comum generalizado. Será esse o grande objectivo, como se pode ler no 2.º Artigo do Tratado: «A Comunidade tem como missão, através da criação de um Mercado Comum e de uma União Económica e Monetária e da aplicação das políticas ou acções comuns a que se referem os artigos 3º e 3º-A, promover, em toda a Comunidade, o desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas, um crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente, um alto grau de convergência dos comportamentos das economias, um elevado nível de emprego e de protecção social, o aumento do nível e da qualidade de vida, a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-membros».

Para a persecução das tarefas inerentes à sua missão o Tratado estabeleceu quatro órgãos:

1 – **Assembleia** (a partir de 1960, assume a designação de Parlamento Europeu): nela tinham assento os delegados dos Parlamentos Nacionais, até um máximo de 142 representantes. Inicialmente a Assembleia não era eleita por sufrágio universal, dispondo apenas de competência para emitir pareceres, tratava-se portanto de um órgão de **natureza consultiva**;

2 – **Conselho de Ministros**: órgão com **poder deliberativo** é composto por representantes dos governos dos Estados-membros. Inicialmente, a ponderação dos votos não era igual para todos, e, salvo disposição definida em contrário, as decisões eram tomadas por maioria.

3 – **Comissão**: os seus membros são nomeados por comum acordo, pelos Governos dos Estados-membros. É o órgão que detém o **poder legislativo** e **propõe actos comunitários ao Conselho de Ministros**. Detém também poder de execução no que respeita à aplicação de políticas comuns, e poder fiscalizador no que se refere à aplicação dos Tratados.

4 - **Tribunal de Justiça**: composto inicialmente por sete juízes nomeados de comum acordo pelos Governos dos Estados-membros.

Quer o Tribunal quer a Assembleia eram comuns às três comunidades: CECA, CEE e CEEA. Acessoriamente, poderia intervir no processo de decisão mais um órgão consultivo: o Comité Económico e Social, constituído por representantes dos principais grupos económicos dos Estados-membros (patronato, sindicatos, agricultores, consumidores).

Além destes órgãos, através dos quais a nova organização supranacional exerce os seus poderes, o Tratado criou outras estruturas operativas como o Tribunal de Contas e o Banco Europeu de Investimento.

No dia 1 de Janeiro de 1958, a Comunidade torna-se uma realidade no espaço e no tempo. **Portugal**, tal como muitos outros países, manteve-se inicialmente fora dessa nova dimensão em construção: a Comunidade. As suas relações com a Inglaterra, que desde o início se opôs à criação de qualquer organização de natureza supranacional e tornou claro que não estava disponível para prescindir das relações económicas privilegiadas que detinha no âmbito da Commonwealth, estarão na base desse posicionamento.

Em 1960, em resposta à CEE, Portugal participa com outros cinco países – Inglaterra, Áustria, Dinamarca, Noruega, Suécia e Suíça – na criação da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), que tem como objectivo estabelecer uma zona de comércio livre entre os países membros e uma pauta própria entre os países membros e os não membros. Mas, os pressupostos que opuseram a Inglaterra à CEE desaparecem entretanto e, sobretudo, impõe-se de forma crescente o volume de trocas que os países membros da EFTA realizam com o Mercado Comum.

Ao longo da década de 60, os pedidos de adesão por parte desses países vão suceder-se e em 1972 concretiza-se a adesão do Reino Unido, da Dinamarca e da Irlanda. Nessa data, Portugal e os restantes países da EFTA, assinam um tratado com a CEE de forma a garantir a continuidade das trocas livres com os seus anteriores parceiros. Daí em diante a aproximação impor-se-á e serão muitos os acordos, mas a adesão definitiva à CEE só ocorrerá treze anos depois, em 12 de Junho de 1985.

Quanto ao Tratado de Roma, como qualquer projecto inovador e partilhado, conheceu contínuos ajustes e aperfeiçoamentos, através da letra de numerosos protocolos.

**Bibliografia:**

LEITE, António Nogueira, “Comunidade Económica Europeia (CEE)”, In ***Dicionário de História de Portugal***, Vol. 7, Suplemento A/E, 1.<sup>a</sup> ed., Figueirinhas, Lisboa, 1999, pp. 380-383;

TELO, António José, “Política Externa”, In ***Dicionário de História do Estado Novo***, Vol. II, Círculo de Leitores, 1996, pp. 768-776;

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Centro de Documentação – ***Tratado de Roma*** [em linha]. Coimbra: Centro de Documentação Europeu [Consulta em Março de 2007]. Disponível em <http://dupond.ci.uc.pt/CDEUC/TRIND.HTM>

EUROPA. Portal da União Europeia – ***Tratado de Roma*** [download]. Eurolex [Consulta em Março de 2007]. Disponível em [http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)

Rita Correia  
(16.3.2007)